



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE  
E DA CULTURA

Página:1 de 6

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E  
DA CULTURA DE SERGIPE E A  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E DA PESCA**

**O GOVERNO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE**, entidade da Administração Estadual Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada SEDUC/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0014-18, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em Aracaju, Sergipe e a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.841.271-0001-91, com endereço na Rua Vila Cristina, 1051, Treze de Julho, CEP: 49020-150 - Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo seu titular interino **ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA**, residente e domiciliado em Aracaju-SE, RG nº [REDACTED] SSP-BA, portador do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a realização de cursos de Formação Inicial e Continuada de Jovens e Adultos do Campo, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, o Decreto Lei nº 5154/2004 e o Parecer nº 16/99 do Conselho Nacional de Educação, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objetivo realizar parcerias para realização de Cursos de Formação Inicial e Continuada, para capacitação de Jovens e Adultos do Campo, como medida de fortalecimento do Regime de Colaboração e incentivo à aprendizagem, para que possam qualificar profissional, contribuindo de forma significativa para a transformação do cidadão.

**Parágrafo Único** - para consecução dos objetivos colimados, de que trata o “caput” deste artigo, serão elaborados tantos termos aditivos quantos forem os

Projetos apresentados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES**

Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento:

### **I – COMPETE À SEAGRI**

- a)** Assumir o ônus da remuneração do seu quadro de servidores, envolvidos nas atividades objeto deste Convênio;
- b)** Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados nesse Convênio;
- c)** Disponibilizar os materiais didáticos necessários para realização das práticas, de acordo com a oferta dos cursos;
- d)** Colaborar com a adequação dos meios necessários para a instalação dos cursos ofertados;
- e)** Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional do fortalecimento da Educação Profissional do Estado de Sergipe;
- f)** Assumir o ônus da remuneração com docentes envolvidos nas formações, caso a SEDUC não tenha esse profissional selecionado.

### **II – COMPETE À SEDUC**

- a)** Promover a devida assistência aos discentes e docentes inseridos neste Acordo de Cooperação, disponibilizando equipe pedagógica para acompanhá-los, em articulação com a equipe da SEAGRI, nas atividades educacionais;
- b)** Disponibilizar os meios necessários para a detecção de novas oportunidades de cursos de educação profissional;
- c)** Disponibilizar local físico e a infraestrutura necessária para as aulas teóricas dos cursos ofertados;
- d)** Elaborar os planos dos cursos a serem ofertados;
- e)** Garantir aos discentes a terminalidade do curso e sua certificação.

### **III- COMPETE À SEDUC E À SEAGRI**

- a)** Cumprir os termos deste Acordo de Cooperação;
- b)** Assegurar a participação do pessoal do seu quadro de servidores para o desenvolvimento das atividades especificadas na Clausula Primeira;
- c)** Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos e atividades previstas neste TERMO e nos ajustes dele decorrentes;
- d)** Acompanhar todas as etapas do projeto, através de reuniões e visitas técnicas/pedagógicas, quando necessário.

**Parágrafo Único** – Na ausência de professor do quadro da SEDUC para ministrar o componente curricular do curso ofertado, o profissional poderá ser remunerado pela SEAGRI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

Os planos de trabalho, de que trata a Cláusula Primeira, poderão ser apresentados separadamente ou em conjunto pelos convenientes e conterão obrigatoriamente:

- A descrição da ação e área de atuação
- Carga Horária, período e local de realização
- Responsabilidade das partes
- Validade da proposta e
- Aceite das partes

**Parágrafo Único** – No decorrer da execução do presente convênio, por mútuo acordo entre os convenientes, poderão ser introduzidas alterações nos Projetos, mediante termos aditivos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO**

Os Planos de Trabalho serão elaborados sempre que for assinado um Termo Aditivo, de forma a descrever ações, eleger prioridades, atribuir responsabilidades e definir o período de realização das ações. O acompanhamento e avaliação dos Projetos serão efetuados pelos responsáveis, designados separadamente pela SEDUC e SEAGRI, sempre que qualquer dos convenientes considerar necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os ACORDANTES estabelecem que, para a realização das ações objeto deste acordo, não haverá repasse de recursos financeiros entre os PARCEIROS.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Cada conveniente se obriga a divulgar os cursos, conforme metodologia a ser prevista nos Projetos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E RESILIÇÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer das suas cláusulas, assumindo cada

participe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, os partícipes terão obrigação de proporcionar as condições estabelecidas neste Acordo, assegurando a conclusão dos cursos para os alunos matriculados na vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este acordo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de termo aditivo. Poderá também ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, desde que manifestado e acordado entre as partes, previamente, por escrito.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

Os Programas, Projetos e ações decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão executados pelos respectivos órgãos, definidas em suas respectivas estruturas administrativas, com cooperação das demais partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO**

A supervisão do cumprimento do objeto pactuado será realizada por meio de acompanhamento de uma equipe pedagógica com representantes do SEPRO/SEDUC e da SEAGRI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram que têm conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13;

As Partes declaram que adotam políticas e/ou procedimentos internos que assegurem o cumprimento de tais normas;

As Partes declaram que, caso tenham ciência de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicarão imediatamente à outra Parte e às autoridades competentes e que adotaram as providências necessárias para formalizar a descontinuidade das parcerias firmadas;

As Partes declaram que a Parte infratora pagará todas as perdas e danos sofridos pela Parte inocente.

Cada Parte declara e garante que:

**I** - Não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Acordo;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE  
E DA CULTURA

Página:5 de 6

**II** - Não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.

**III** - Não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

**IV** - Não viola a Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LIMITES**

Os ACORDANTES reconhecem e declaram que, sobre os materiais que sejam criados no âmbito do presente termo, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade exclusiva de seus titulares.

Os ACORDANTES assumem, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução de suas atividades com amparo no presente instrumento e pelo comportamento de seus respectivos empregados, prepostos ou subordinados.

Cada PARCEIRO é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução de suas atividades com amparo no presente instrumento.

Os ACORDANTES estabelecem que, para a realização das ações objeto deste acordo, não haverá repasse de recursos entre os PARCEIROS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados nos campos específicos do preâmbulo deste termo, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento, desde que as correspondências sejam devidamente protocoladas.

A aceitação, por qualquer dos PARCEIROS, do não cumprimento, pelo outro, das cláusulas ou condições deste ACORDO, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.

O presente termo será regido à luz dos princípios da Administração Pública estabelecidos pela Lei, podendo ainda ser alterado ou modificado mediante aditivo ou acordo por escrito, firmado por ambos os PARCEIROS.

No caso de se tornar impossível a realização do objetivo deste ACORDO, os PARCEIROS se comprometem em até 30 (trinta) dias, sempre de comum acordo, a encontrar solução local ou qualquer outra possível, que se ajuste ao referido objetivo.

Caso os PARCEIROS não venham a encontrar a solução para a realização do objetivo deste ACORDO no prazo de 30 (trinta) dias, o presente ACORDO tornar-se-á automaticamente rescindido.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE  
E DA CULTURA

Página:6 de 6

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, renunciando os partícipes a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:

André Luiz Bomfim Ferreira  
Secretário(a) de Estado

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
Secretário(a) de Estado